



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI Nº 086/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.336, DE 03 DE MAIO DE 2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “b” do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 03 de maio de 2011, que Instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e Dá Outras Providências.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o número de membros e componentes ao Conselho Municipal de Assistência Social a nova estrutura da Administração Municipal, a partir da união da Secretaria Municipal de Saúde e Família com a antiga Secretaria de Assistência Social.

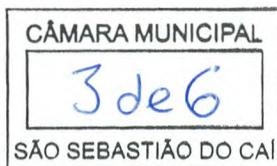
Com a união das duas secretarias, a participação dos membros indicados pela Assistência Social passou a ser abrangida pela alínea "a" do artigo 3º da respectiva Lei, movimento materializado na edição da Lei Municipal nº 4.779, de 28 de maio de 2025.

A partir da unificação das secretarias e edição da Lei Municipal nº 4.779/2025, a alínea "b" da Lei Municipal nº 3.336/2011 passou a ser desnecessária e conflitante com a nova redação atribuída por aquela, razão pela qual o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

## **- Parecer Jurídico -**

**Parecer n.º 043/2025.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 086/2025.**

**Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 3.336, de 03 de maio de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2011, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 086/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer jurídico.

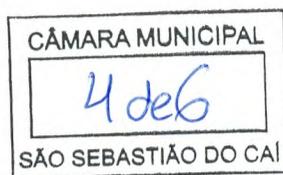
A proposta visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 3.336, de 03 de maio de 2011, com o objetivo de adequar a composição e o número de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS à nova estrutura da Administração Municipal.

Na justificativa apresentada, o Executivo esclarece que a atual redação do art. 3º, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 3.336/2011 tornou-se desnecessária em razão da unificação de secretarias e da edição da Lei Municipal n.º 4.779/2025. Assim, a participação de membros indicados pela assistência social passou a estar abrangida pela alínea “a” do referido artigo.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 086/2025 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

## **I - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Constata-se que a proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

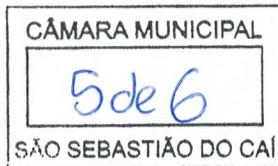
Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública, conforme dispõe o art. 37, inciso III:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:  
(...)  
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos de administração municipal.

Portanto não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura, não havendo qualquer impedimento à regular tramitação perante o presente processo legislativo. Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

## **II - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei n.º 086/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal e



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

pela legislação municipal, estando apto a seguir os trâmites legislativos.

São Sebastião do Caí, 13 de agosto de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por  
LISIANE DANIELA DE  
OLIVEIRA:01184659028  
Dados: 2025.08.13 08:47:55 -03'00'

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica.  
OAB/RS 118.431.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 086/2025 - CM 218/25  
Relator: Alecxandro Mayer  
Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 3.336, de 03 de maio de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

**PARECER**

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 15 de agosto de 2025.

  
Vereador ALECXANDRO MAYER  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

**PARECER CONCLUSIVO**

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 15 de agosto de 2025.

  
Vereador ALECXANDRO MAYER  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
FERNANDO COFFERRI